



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Pregão	4
Homologação / Adjudicação	5
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.266, de 16 de Junho de 2021.

“Abre crédito adicional extraordinário ao Orçamento de 2021, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a decretação de emergência e de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 3.238, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para efeito do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado conforme Decreto Legislativo nº 2.502 de 26 de abril de 2021, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção da Portaria nº 894, de 11 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros per capita de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de corrente do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento municipal vigente crédito adicional extraordinário, no valor de R\$.21.463,96 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10122 – Administração Geral

101220070 – Assistência Médica e Sanitária

101220070.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 – Federal (Cod.Aplicação 312.002) Federal Ministério da Saúde

Valor: R\$.21.463,96

Art. 2º - O crédito extraordinário aberto na forma do artigo anterior, será coberto por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 17 de Maio de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Maria Celia Pironi Andrade

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 3191/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3165/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021, QUE ESPECIFICA.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada em todo os seus termos a Portaria nº 3165/2021, de 20 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 3 de 6

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TOMADA DE PREÇOS Nº 05 / 2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 38 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PIRANGI.

TERMO ADITIVO Nº 05/2021, DE 07/06/2021.

Aos sete dias do mês de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pelo Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa K & G CONSTRUTORA GARCIA LTDA. com sede na cidade de Monte Alto, SP, na Rua Luiz Antonio Carcinoni nº 55, São Cristovão, inscrita no CNPJ sob nº 04.131.797/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. APARECIDO DONIZETE GARCIA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 39/2020, de 10 de Junho de 2020, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” do Contrato Administrativo nº 39/2020, com base em sua alínea “b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato” o referido contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO”: O prazo de duração do presente contrato será por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 09 de Junho e término no dia 07 de Agosto de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 07 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA – EPP

APARECIDO DONIZETE GARCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 4 de 6

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 / 2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

TERMO ADITIVO Nº 06/2021, DE 14/06/2021.

Aos catorze dias do mês de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pela Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa K & G CONSTRUTORA GARCIA LTDA. com sede na cidade de Monte Alto, SP, na Rua Luiz Antonio Carcinoni nº 55, São Cristovão, inscrita no CNPJ sob nº 04.131.797/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. APARECIDO DONIZETE GARCIA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 25/2020, de 18 de Março de 2020, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” do Contrato Administrativo nº 24/2020, com base em sua alínea “b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato” o referido contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO”: O prazo de duração do presente contrato será por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 15 de Junho e término no dia 12 de Agosto de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 14 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA – EPP

APARECIDO DONIZETE GARCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

Pregão

EDITAL N.º 58/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021 - PROCESSO N.º 58/2021

Início Cadastro de Propostas: 24/06/2021 às 08h:00

Término Cadastro de Propostas: 06/07/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 06/07/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 06/07/2021 às 09h00min

Local: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link – “licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição parcelada de materiais escolares para os alunos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 5 de 6

Educação Infantil e Fundamental I, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária básica em anexo. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, ou ainda, com a Diretora Municipal de Educação Ana Maria Vidotti Fernandes.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 45/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SAULO CASEMIRO, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 01/2021;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 06/2021, do tipo menor preço por lote, ou seja, Contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10 para controle de acesso físico nas unidades municipais. Para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços prestando informações não sigilosas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a empresa Eder Santos de Macedo, CNPJ nº 34.470.308/0001-12, sediada a Rua Alcides Galacini, 128, Jardim Vitória III, na cidade de Itápolis - SP, pelo valor global de: Lote 01 – R\$ 271.362,32 (duzentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) e Lote 02 – R\$ 126.936,80 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Município de Pirangi, 22 de Junho de 2021.

SAULO CASEMIRO

Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ÀS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Art. 198, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal).”

A Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, Aprovou e a Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento às Ações de Combate ao Coronavírus do Município de Pirangi.

§ 1º - São atribuições da Comissão:

a) fiscalizar e acompanhar todas as ações relativas aos procedimentos adotados para o combate da propagação do coronavírus do município, realizando diligências necessárias aos setores relacionados aos atos e fatos de combate ao coronavírus;

b) convocar Diretores Municipais ou Autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações e esclarecimentos necessários referentes as medidas de enfrentamento e aos resultados no combate a pandemia;

c) solicitar documentos diretamente ao Departamento de Saúde ou ainda diretamente a Prefeita Municipal;

d) participar de reuniões junto ao Poder Executivo, Departamento de Saúde e Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, a que se refere a adoção de medidas para conter o avanço do coronavírus na cidade;

e) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1239

Página 6 de 6

f) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referente ao combate a covid-19;

g) exercer fiscalização financeira e orçamentária vinculada ao coronavírus;

h) assessorar e encaminhar ao Poder Executivo pedidos e indicações por escrito, devidamente aprovados por deliberação da comissão, referentes a ações de prevenção e correção no combate a pandemia;

Artigo 2º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será composta por 05 (cinco) membros da Câmara Municipal, assegurando quando possível a representação proporcional dos partidos (Art. 107, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 1º - Os membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento serão nomeados através de portaria (Art. 28, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 2º - O prazo de vigência da comissão será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante consentimento de todos os membros da Câmara Municipal (Art. 107 §3º, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 3º - O signatário deste projeto de resolução, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente (Art.107, §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 4º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá elaborar relatório trimestral de suas atividades o qual será protocolado na secretaria da Câmara Municipal, para a leitura em plenário na primeira sessão subsequente (Art.107, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

Câmara Municipal de Pirangi, 23 de junho de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa